Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 799/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar à Secretaria Municipal competente que apresente proposição, visando adequar a legislação municipal ao artigo 15, § 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reservando às mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para a Guarda Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos para provimento de cargos na Guarda Municipal de Araucária.

A proposta visa adequar a legislação municipal ao artigo 15, § 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A norma geral que dispõe sobre o Estatuto traz a seguinte redação;

"Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

(…)

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 21/06/2021 as 14:31:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76661&c=6MIF50.

Assim, para que se possa cumprir com o que foi determinado na lei federal, é necessário que se estabeleça já quando do ingresso dos guardas municipais na carreira, um percentual mínimo de mulheres para ocupar as vagas em aberto.

Também é imperioso termos mulheres nos efetivos da guarda municipal, porque nos atendimentos da Patrulha Maria da Penha a presença feminina é essencial.

O programa Patrulha Maria da Penha atende atualmente 425 vítimas de violência doméstica e familiar, e nos três anos de sua existência já foram atendidas 1359 vítimas de violência.

A Patrulha realiza visitas periódicas às residências das vítimas para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela Justiça e reprimir eventuais atos de violência.

Os atendimentos da Patrulha Maria da Penha são realizados por meio de uma equipe de no mínimo dois guardas-civis, onde ao menos uma agente do sexo feminino deveria fazer parte.

A presença de uma agente do sexo feminino é fundamental para causar menos constrangimento às vítimas e dar a elas maior confiança e acolhimento para relatar o ocorrido.

Igualmente, a proposição ora apresentada também tem por finalidade assegurar um mecanismo de inclusão para que as mulheres tenham a oportunidade de ingressar nos cargos da área de segurança pública, em particular na guarda municipal e mostrar que as qualidades inerentes aos gêneros, quando unidos os esforços, podem fazer a corporação funcionar com muito mais eficiência. Além disso, representa uma forma de superação do preconceito contra as mulheres historicamente impregnado na sociedade.

A proposta se coaduna, portanto, com o princípio da igualdade prevista na Constituição Federal em seu artigo 5º e atinge um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de junho de 2021.

ROSANE FERREIRA
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 21/06/2021 as 14:31:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76661&c=6MIF50.